

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO  
AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL(MT) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica concedida reposição aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal(MT), a título de revisão geral anual na ordem de 6,58 % (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), para recomposição de perdas inflacionárias, segundo dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012 e o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O índice referido no “caput” representa a variação do INPC do período Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

**Art. 2º** A reposição será concedida integralmente, e de uma só vez, **a partir de 1º de Março de 2.017.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de Março de 2.017.

**Márcio Jorge Bonifácio**  
**Presidente**

**Rosiane Aparecida Francisco**  
**1ª Secretária**

**José Carlos Gomes da Silva**  
**Vice Presidente**

**Bárbara Bongioiolo Sachetti**  
**2ª Secretária**

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 003/2017.**

*Senhores Vereadores,*

Servimo-nos da presente, para submeter em **Regime de Urgência Especial** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2017, que dispõe sobre a concessão de reposição aos Subsídios dos parlamentares integrantes da Câmara Municipal de Sapezal/MT., nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012, de 05/09/2012 e do art. 37, X da Constituição da República.

Transcrevemos, abaixo, os textos legais acima mencionados, que preveem a possibilidade de tal reajuste:

LEI Nº 1.014/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Por força do que estabelece o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sapezal e art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, ficam fixados os subsídios dos Vereadores de acordo com o seguinte:

.....

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

A Constituição Federal disciplina a matéria em foco, cfe. texto do art. 37, X, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\) \(Regulamento\)](#)

Por outro lado, a iniciativa do vertente Projeto de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o art. 17, IV da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

**Art. 17.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

**IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixas as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;** (grifamos)

A reposição dos valores tratada no aludido Projeto de Lei visa reajustar os atuais Subsídios, fixados em R\$ 5.990,00 ( cinco mil, novecentos e noventa reais) através da Lei Municipal nº 1014/2012, de 05 de Setembro de 2012, a fim de adequá-los à nova realidade econômica por nós experimentada, restituindo-se as perdas monetárias provocadas pela inflação no ano de 2016, aplicando-se o índice de variação do INPC ocorrido durante esse período.

A reposição tem o escopo de devolver aos Subsídios, de maneira geral, o poder aquisitivo defasado - em regra - após o transcurso do ano em referência, conforme acima exposto.

Note-se que o percentual apurado equivale ao índice concedido aos servidores do Legislativo Municipal.

Para efeito de reflexão, registramos que os Subsídios jamais foram atualizados desde a edição da Lei 1014/2012 até a presente data, muito embora fosse permitida a recomposição dos valores pelos índices inflacionários ocorridos no período, sujeitando-se ao limite de 30% dos Subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais.

A propósito, houve fixação de novo valor dos Subsídios dos Deputados via Decreto Legislativo nº 40, de 30/12/2014 ( cópia anexa), estipulando-se o patamar de R\$ 25.300,00 ( vinte e cinco mil e trezentos reais), o que possibilitaria a elevação - no ano que se passou - dos Subsídios dos Vereadores dos atuais R\$ 5.990,00 para R\$ 7.590,00, o que, entretanto, não se efetivou, por deliberação dos Edis à época.

Assim, há margem para se promover o reajustamento ora proposto, pois os subsídios passarão ao valor de R\$ 6.384,14 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), aquém do máximo de R\$ 7.590,00, acima referido.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, aguardamos sua aprovação.

**Márcio Jorge Bonifácio**  
**Presidente**

**Rosiane Aparecida Francisco**  
**1ª Secretária**

**José Carlos Gomes da Silva**  
**Vice Presidente**

**Bárbara Bongiolo Sachetti**  
**2ª Secretária**